



LEI Nº 837, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 698/2018, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, CRIA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, inciso II, da Lei nº 698, de 02 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)
(...)”

II. Cargos efetivos constituídos em graduações e classes, nominadas pela ordem hierárquica crescente.

Denominação:

GCM Inspetor

GCM Inspetor Classe especial

GCM Subinspetor

GCM 1º Classe

GCM 2º Classe

GCM 3º Classe.

Limite de efetivo máximo de até 0,4% da população conforme Lei Federal 13022/2014..”
(NR)

Art. 2º. O artigo 19, da Lei 698, de 02 de Maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O cargo de Inspetor será exercido por pessoa de ilibada reputação e com experiência na área. O Inspetor é o principal auxiliar do comandante e a ele compete:

I - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- II - encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependam de decisão deste;
- III - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver;
- IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante e subcomandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- V - velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga;
- VI - dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VII - auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções;
- VIII - sugerir ao Comandante, mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
- IX - conferir e passar visto nos talões de ocorrências da GCMPB;
- X - cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos." (NR)

Art. 3º. Altera o Art. 21, Inciso I e II, da Lei nº 698, de 02 de Maio de 2018 e acrescenta os incisos III e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Carreira de Guarda Civil Municipal é constituída em classes em cada um dos níveis permanentes, de acordo com o respectivo padrão.

I – Nível I, Inspetor:

- a) Inspetor; (com 15 anos de serviço ativo), sujeito a conceito bom em todas as modalidades da avaliação anual.
- b) Inspetor Classe Especial; (com 10 anos de serviço ativo), sujeito a conceito bom em todas as modalidades da avaliação anual.
- c) Subinspetor; (com 07 anos de serviço ativo), sujeito a conceito bom em todas as modalidades da avaliação anual.

II – Nível II:

- a) GCM 1ª Classe; (04 anos de serviço ativo), sujeito a conceito bom em todas as modalidades da avaliação anual.
- b) GCM 2ª Classe; (03 anos de serviço ativo)
- c) GCM 3ª Classe; (após investidura no cargo até 03 anos de serviço ativo).

III- As promoções referidas nesse Artigo deverão ser analisadas sempre que o GCM fizer jus no mês de julho de cada ano.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IV- Quando o caso de GCMs na mesma classe ou inspetoria, será considerado superior hierárquico e mais antigo o GCM com melhor classificação final do concurso público.”
(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 1º de Novembro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011103/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 837, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**.

CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 1º de Novembro de 2023.


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (88) 9 9933-2887



PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI Nº 837, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em 1º de Novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº 011103/2023.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 1º de Novembro de 2023.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE